



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA Comissão De Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras E Meio Ambiente.**

**Nº do processo:** 5559/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 77/2023

**Autoria:** Professor Antônio Cesar

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto instituir o "Dia Municipal das Bandas Marciais e Fanfarras", com o fundamento, em síntese, de que é uma forma de reconhecer o seu valor social, pedagógico e cultural.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/12 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 77/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:  
[...]





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa do projeto de lei, as bandas marciais e de fanfarras são formas de participação e inclusão, sendo considerado como um importante espaço de formação, exercendo assim, um papel social nas comunidades que atuam, visto seu valor pedagógico e cultural.

No projeto de lei nº 77, o artigo 1º indica o dia 10 de agosto para que seja comemorado o dia das bandas marciais e de fanfarras no Município de Linhares.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, muitos grupos de bandas marciais e de fanfarras serão homenageados pela sua arte e trabalho realizado no Município de Linhares.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de setembro de 2023.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro

**RONINHO PASSOS**

Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 14/09/2023 13:07

Checksum: **0E27ABDA0ABFAA2D4022CFAD35C0748D72FEE259962035C013367DED2C792362**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 14/09/2023 16:26

Checksum: **CE25315545280858860F26794F1D7B949963FA9637863F18581011A43C411238**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 15/09/2023 08:44

Checksum: **C7FCDCCBD49404B754D0893C1FD6163C7CCFFAFBC875EAE01323FB537534CEEA**

